www.silvajardim.rj.gov.br

Número 308

17 de Fevereiro de 2023

# SEÇÃO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Silva Jardim, torna público que fará realizar no dia 28 de fevereiro de 2023, às 14h (quatorze horas), na sede da Câmara Municipal de Silva Jardim, a Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, neste Município, Audiência Pública nos termos do parágrafo 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre do exercício de 2022. Na oportunidade estarão à disposição dos interessados, para exame de todos os Relatórios da Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal do 5º e 6º bimestres de 2022, respectivamente, bem como serão prestados todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Silva Jardim, 02 de fevereiro de 2023.

**Maira Branco Monteiro** Prefeita



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Silva Jardim Secretaria Mun. de Gabinete Civil Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



# icia

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 308

17 de Fevereiro de 2023

# **SEÇÃO II - DIVERSOS**



Estado do Rio de Janeiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT

Rua : Rua José Duarte de Oliveira Filho, nº 135-Reginópolis -Silva

Jardim -RJ

e-mail: educa.sj@hotmail.com

Resolução SEMEC-T nº004/23

Silva Jardim, 13 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre o cumprimento do Calendário Letivo, a garantia da Formação Continuada na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Silva Jardim, no ano de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e CONSIDERANDO;

A Lei de Diretrizes e Bases em seu Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Lei de Diretrizes e Bases que dispõe em seu Artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

A Lei de Diretrizes e Bases em seu Art. 24, Inciso I, que estabelece a carga horária mínima anual de oitocentas horas para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

O disposto no art. 8°, paragrafo 2°, da Lei n.º 9.394/96, que estabelece que os sistemas de ensino tenham liberdade de organização nos termos de lei;



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Silva Jardim Secretaria Mun. de Gabinete Civil Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

www.silvajardim.rj.gov.br



Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,

art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

Número 308

17 de Fevereiro de 2023

O disposto no art. 11, inciso III, da Lei n.º 9.394/96, que atribui aos Municípios baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

O disposto no Art. 62,

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

#### RESOLVE:

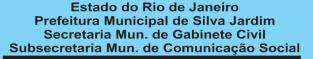
Art. 1º-Garantir a Formação Continuada em serviço para os profissionais do magistério da Rede Pública do Sistema de Ensino do Município de Silva Jardim, para o ano de 2023.

Art. 2º - Que a Formação continuada vai subsidiar o docente, e prepará-lo para um olhar macro, capaz de vislumbrar novas possibilidades diante dos desafios.

Art. 3º - As formações terão como objetivo principal a melhoria da qualidade do ensino e consequentemente avanços no ensino aprendizagem por parte dos discentes.

Art. 4º- Considerar as formações continuadas de grande relevância para o aprimoramento e aperfeoçoamento das práticas pedagógicas, garantindo e zelando pelo cumprimento do calendário letivo, assegurando os direitos dos alunos.

Art. 5º - Que nos respectivos dias de formação continuada em serviço com os professores da Rede Pública Municipal, préviamente agendada, os alunos serão atendidos através de plano de estudos. Esses composto por atividades de revisão ou reforço, para não ser pejudicado em seu processo educacional e na garantia do minímo de dias e horas letivas, particularidades das diferentes etapas e modalidades de ensino (Educação Infantil – Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos).





Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 308

17 de Fevereiro de 2023

Art. 6º - Os casos omissos ou excepcionais serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia